



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 02207/14

Objeto: Denúncia – Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Isabel

Denunciante: Givaldo Rodrigues de Moraes. José Irismar Manguiera de Sousa

Denunciado: Domingos Sávio Maximiniano Roberto

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento de Decisão. Encaminhamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00436/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02207/14, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00906/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, adotasse as providências no sentido de restabelecer a legalidade do quadro de pessoal da municipalidade, no tocante aos fatos denunciados, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida decisão;
- 2) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada nos referidos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 06 de abril de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
Presidente

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 02207/14

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02207/14 trata, originariamente, da denúncia formulada pelos vereadores, Sr. Givaldo Rodrigues de Moraes e Sr. José Irismar Mangueira de Sousa, contra o prefeito de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, a respeito de supostas irregularidades praticadas no concurso público realizado no exercício de 2013/2014.

Segundo consta nos autos, os vereadores denunciantes questionaram a quantidade insuficiente de vagas previstas no Edital quando havia na Folha de Pagamento, mês de agosto de 2013, na modalidade Contrato por Excepcional Interesse Público, cinquenta e seis servidores fora os que estavam em desvio de função. Questionaram, ainda, a existência de dois funcionários Camila Ferreira Melo de Abrantes e Hercules Alexandre da Silva, que são cadastrados no CNES como fisioterapeutas e na folha de pagamento estão como comissionados, além de duas servidoras, a Srª Janini Guedes que é efetiva e a servidora Srª Barbara Luana de Lima e Rosas, Comissionada, Coordenadora do Centro de Imagem, por exercerem a função de FISIOTERAPEUTAS. Outro ponto de indagação é a contratação de prestadores de serviços contábeis por um alto valor, enquanto no Edital do Concurso não existe vagas para Contador, mas, apenas, para Técnico Contábil. Além desses pontos já expostos, os denunciantes alegaram que não foi prevista nenhuma vaga para recepcionista, quando o município possui oito PSF, fora outros estabelecimentos de saúde e outras Secretarias. Finalmente, os denunciantes fizeram as seguintes indagações: que o Município retifique o edital referente ao número de vagas do Concurso Público; que o gestor seja punido na forma da Lei em virtudes dos casos elencados serem muito graves, uma vez que já há reincidências desses vícios e que sejam tomadas as devidas providências com relação ao Concurso Público adequando o edital a real necessidade do município, reabrindo as inscrições, adequando os números de vagas e adiando o Certame.

A Auditoria, após analisar os fatos denunciados, concluiu que não pode interferir na quantidade das vagas oferecidas, e nem nos cargos que devem fazer parte de determinado certame, apenas se limita a verificar se o concurso está dentro da legalidade prevista nos ordenamentos próprios (Licitação, Edital, Resultado Final, Homologação, Nomeações por ordem de classificação, etc.). Concluiu que se reduza a quantidade de contratos por excepcional interesse público visto que esta modalidade de contratação temporária deve ser utilizada como uma exceção à regra das contratações por concurso público, e só deveria ser utilizada em casos excepcionais e de extrema necessidade. Por fim, sugeriu que o gestor fosse notificado para tomar conhecimento da análise, e esclarecer o desvio de função dos fisioterapeutas com o conseqüente retorno a legalidade.

O Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem apresentar quaisquer esclarecimentos.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 02207/14**

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01159/16, opinando no sentido da PROCEDÊNCIA em parte da presente denúncia e assinação de novo prazo ao Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, Prefeito de Princesa Isabel para restaurar a legalidade dos fatos.

Na sessão do dia 18 de outubro de 2016, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu, através da Resolução RC2-TC-00173/16, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de Princesa Isabel apresentasse esclarecimentos sobre os fatos denunciados, restabelecendo assim a legalidade, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

O Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto foi notificado da decisão, porém, mais uma vez, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00291/17, pugnando pela PROCEDÊNCIA EM PARTE DA DENÚNCIA; COMINAÇÃO DE MULTA ao gestor em razão das transgressões às normas legais, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB 18/93 e RECOMENDAÇÕES ao atual Prefeito de Princesa Isabel no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando repetição das irregularidades ora apreciadas.

Na sessão do dia 11 de abril de 2017, através do Acórdão AC2-TC-00433/17, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00173/16; TOMAR conhecimento da denúncia, JULGANDO-A procedente em parte; APLICAR multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 64,64 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para tomar conhecimento da denúncia e adotar as medidas cabíveis no sentido de restabelecer a legalidade do seu quadro de pessoal no tocante aos fatos denunciados, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão. Houve notificação do interessado sobre o teor da decisão, conforme Ofício 0306/2017- SEC.2ª, fls. 63.

O Processo seguiu para a Corregedoria para dar verificação de cumprimento da decisão, onde foi elaborado relatório chegando à seguinte conclusão: "Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2-TC-00433/17 não foi cumprido".

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00220/18, pugnando pela DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do AC2-TC-00433/17; APLICAÇÃO de NOVA MULTA ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB e ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento para que adote as medidas determinadas no AC2 TC nº 00433/2017.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 02207/14

Na sessão do dia 08 de maio de 2018, através do Acórdão AC2-TC-00906/18, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, adotasse as providências no sentido de restabelecer a legalidade do quadro de pessoal da municipalidade, no tocante aos fatos denunciados.

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 48766/18.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu:

“Após análise da documentação apresentada pelo interessado mediante Doc. TC 48766/18 (fls. 105/112), além de consulta ao sistema sagres (dados do exercício de 2018), esta Auditoria conclui que houve cumprimento da Decisão constante do Acórdão AC-2-TC 00906/18 – Sessão 08/05/2018”.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que o gestor tomou as medidas necessárias no sentido de legalizar o quadro de pessoal da Edilidade.

Ante o exposto, voto no sentido de a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprida a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00906/18;
- 2) ENCAMINHE o processo à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada nos referidos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 06 de abril de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2021 às 22:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2021 às 20:45



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO